



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 3.674, DE 2008

Cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº (do Senhor Fernando Coruja e outros)

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 3.674, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 8º As demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FSB serão elaborados e apurados semestralmente, nos termos previstos pelo órgão central de contabilidade de que trata o inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, subordinados ao controle externo do Congresso Nacional, exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual caberá fiscalizar, apreciar e julgar as contas do referido fundo.”

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante o que dispõe o art. 71 da Constituição Federal, entendemos que, dadas as características especiais do fundo que se pretende criar, deva estar explicitado no texto do Projeto de Lei nº 3.674, de 2008, a subordinação das demonstrações contábeis e os resultados das aplicações do FSB ao controle externo do Congresso Nacional, exercido com o auxílio do TCU.

Sala das Sessões, de outubro de 2008

Deputado Fernando Coruja
PPS/SC